



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, por ordem do Ordenador de Despesa e, no uso de suas funções, vem proceder à abertura do presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER OS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE, CULTURA, FINANÇAS/ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

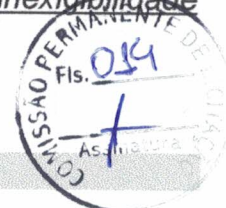
A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde se diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 Para Fins desta Lei:

III- Assessoria ou Consultoria Técnica, Auditoria Financeira ou Tributária.



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Comissão Permanente de licitação Justifica a Contratação da empresa **M. C. DOS SANTOS GESTAO EMPRESARIAL EIRELI**, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER OS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE, CULTURA, FINANÇAS/ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, pela necessidade da Prestação continuada de serviços de Assessoria e Consultoria Permanente aos ordenadores dos fundos; planejamento, acompanhamento, controle da aplicação dos recursos e controle dos gastos com o pessoal dos Fundos de Assistência Social, Meio Ambiente Cultura, Finanças/administração; assessoria e consultoria na área de controle interno municipal; Assessoria, Consultoria e acompanhamento na área de contratos administrativos e levantamento, análise e organização de documentos administrativos. Diante disso, Optamos pela contratação da empresa **M. C. DOS SANTOS GESTAO EMPRESARIAL EIRELI**, mediante a inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços Técnicos de consultorias, mencionados para atender as necessidades das **SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE, CULTURA, FINANÇAS/ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI.**

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da Empresa **M. C. DOS SANTOS GESTAO EMPRESARIAL EIRELI CNPJ Nº 27.459.351/0001-11**, em consequência de ser a empresa que oferece uma boa proposta a esta administração. Além disso, constata-se que a referida empresa é especializada neste tipo de serviço.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGIVEL.**

SINGULARIDADE DO OBJETO LICITADO



A Contratação da empresa, **M. C. DOS SANTOS GESTAO EMPRESARIAL EIRELI CNPJ Nº 27.459.351/0001-11**, está fundamentada no **Art. 25, inc. II e s1º da Lei 8.666/1993**, pois a referida empresa oferece profissionais de notória especialização, o qual apresenta experiencia e conhecimentos relacionados com os serviços a serem prestados no âmbito da Administração Municipal, além disso, se tratar de objeto de natureza singular ao qual se exige um profissional com qualificação e prestígios específicos para a execução de tais serviços.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço cobrado pela empresa, **M. C. DOS SANTOS GESTAO EMPRESARIAL EIRELI CNPJ Nº 27.459.351/0001-11**, o valor mensal será de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** divididos da seguinte forma:

- Fundo Municipal de Cultura: R\$ 3.000,00 (três mil reais),
- Fundo Municipal de meio Ambiente: R\$ 3.000,00 (três mil reais),
- Fundo Municipal de Assistência Social: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e
- Fundo Municipal de Finanças/Administração: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), durante o período de 12 meses a contar de 06 de maio de 2022.



Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do contrato e a respeito da legalidade do procedimento, e após remeta-se a controladoria interna do Município para parecer técnico conclusivo do processo.

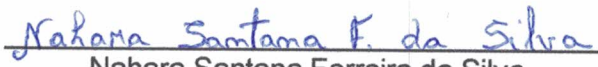
Igarapé-Miri, 02 de maio de 2022.



Edilene Castro Mota
Presidente da CPL



Miltoncilis Pantoja Pinheiro
1º Membro da CPL



Nahara Santana Ferreira da Silva
2º Membro da CPL